



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

REVISADO CONF. PARECER n. 00006/2021/PFEFUNASAM/PFFUNASAAM/PGF/AGU

**ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO
(Processo Administrativo nº 23073.000731/2020-59)**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Serviços Agropecuários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e, por demanda, todos os materiais necessários ao atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento - DAP	Jeconias Ferreira dos Santos
Departamento de Infraestrutura e logística - DIL	Persilenne Mc Comb C. Marques

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos Serviços Agropecuários de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e, ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivos:

3.1.1. A manutenção das condições necessárias para o desempenho das atividades nos Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção, nas mais diversas áreas como Agroecologia, Piscicultura, Zootecnia, Agricultura Geral, Produção Agroindustrial e mecanização agrícola, atividades estas intrinsecamente ligadas às funções finalísticas do Instituto, voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

3.2. A contratação é necessária tendo em vista que o atual Contrato Emergencial nº 04/2020, proveniente do processo 23073.000866/2020-14, de prestação de Serviços Agropecuários, teve sua vigência expirada em **28/11/2020**, sendo indispensável a realização de uma nova licitação para continuação dos serviços.

3.3. Além disso, enfatiza-se que a terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas pertinentes ao Posto de Operador Rural.

3.4. Conforme art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 e IN nº 5/2017/SEGES/MPDG há amparo para a contratação indireta desses serviços.

3.5. Especificamente conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” Na contratação em questão, os serviços a serem executados se enquadram como auxiliares, instrumentais ou acessórios.

3.6. E, ainda, conforme a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

VII - conservação e jardinagem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

XIV - limpeza;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

3.5. Os serviços que serão contratados deverão ser prestados de forma contínua que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.6. Além dos serviços, sugere-se também pela contratação conjunta de materiais, considerando que:

a. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e conservação e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais;

b. Além do que não há risco de compras maiores ou menores que os necessários. Não obstante, foi a melhor opção apontada pelos estudos preliminares da contratação em comparação com outros modelos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato será de 12 meses, conforme artigo 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 meses.

4.2. Os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços.

4.3. A Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

4.5. A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.6. Deverá ser firmado entre o IFAM CMZL e a empresa Contratada o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

4.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.8. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.9. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados do quadro da empresa.

4.10. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.11. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.12. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.13. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

4.14. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.15. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.16. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela unidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.17. Em atendimento ao disposto no art. 18, da IN SEGES/MP nº 05/2017, quanto à matriz de

Gerenciamento de Riscos, obrigatoriamente deve-se contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Para o tratamento desse risco, tem-se duas opções de controle interno:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

II - Pagamento pelo Fato Gerador

4.17.1. Na contratação em questão, será adotada a - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, pelos seguintes motivos:

a. Já existe firmado entre o IFAM CMZL e o Banco do Brasil, o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2017, cuja vigência é de 10/11/2017 a 09/11/2022 para recebimento dos valores que serão destacados mensalmente e destinados à *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação*;

b. A vantagem do uso da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação* é que permite maior velocidade na disponibilização do recurso quando solicitado pela Contratada, por já estar disponível em conta, bastando, após análise dos documentos e aprovação, a autorização do Órgão contratante para a realização do saque.

4.18. Generalidades dos Serviços:

4.18.1 Os Serviços Agropecuários serão contratados por Posto de Trabalho.

4.18.2 Código do Catálogo de Serviços (CATSER) do objeto da contratação.

4.18.3 Serviços Agropecuários: CATSER 15300

4.19. Mão de Obra:

4.19.1 Categorias Profissionais:

Para a execução dos serviços Agropecuários são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme descritos no Quadro I a seguir:

QUADRO I – CATEGORIAS DA MÃO DE OBRA		
CÓDIGO CBO	FUNÇÃO	CCT DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS
6210-05	OPERÁRIO RURAL	Número de registro no MTE: AM000507/2020 Vigência: 01º/01/2021 a 31/12/2021 Data-base: 01º de janeiro. Abrangência: Amazonas
6220-20	JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR	Número de registro no MTE: AM000507/2020 Vigência: 01º/01/2021 a 31/12/2021 Data-base: 01º de janeiro. Abrangência: Amazonas

4.19.2 Os Requisitos Mínimos e Competências Pessoais da mão de obra a ser contratada estão descritas no Quadro II a seguir:

QUADRO II – REQUISITOS MÍNIMOS E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DA MÃO DE OBRA		
FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	COMPETÊNCIAS PESSOAIS
OPERÁRIO RURAL (CBO 6210-05)	<p>a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental I completo (correspondente ao 5º ano);</p> <p>b) Ter conhecimento das condições descritas no Termo de Referência e no contrato;</p> <p>c) Possuir as habilidades necessárias para a operação precisa e eficiente dos equipamentos de roçagem, visando seu melhor rendimento, bem como eliminando possíveis situações de riscos.</p> <p>d) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.</p>	<p>a) Demonstrar resistência e condicionamento físico compatíveis com o exercício das atividades;</p> <p>b) Demonstrar paciência;</p> <p>c) Trabalhar em equipe;</p> <p>d) Demonstrar iniciativa;</p> <p>e) Demonstrar prudência;</p> <p>f) Demonstrar equilíbrio físico;</p> <p>g) Reconhecer limitações pessoais;</p> <p>h) Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;</p> <p>i) Contornar situações adversas;</p> <p>j) Demonstrar agilidade;</p> <p>k) Demonstrar controle emocional;</p> <p>l) Demonstrar destreza manual.</p> <p>m) Demonstrar polidez no trato com o público e colegas de trabalho.</p>
JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (CBO 6220-20)	<p>a) Escolaridade mínima: Ensino fundamental I completo (correspondente ao 5º ano);</p> <p>b) Ter conhecimento das condições descritas no Termo de Referência e no contrato;</p> <p>c) Possuir Curso para Operadores de Roçadeiras com carga horária mínima de 08 horas;</p> <p>d) Possuir Curso para Operadores de Motosserra com carga horária mínima de 08 horas;</p> <p>e) Possuir Curso para Operadores de Motopoda com carga horária mínima de 08 horas;</p> <p>f) Possuir as habilidades necessárias para a operação precisa e eficiente dos equipamentos de roçagem, visando seu melhor rendimento, bem como eliminando possíveis situações de riscos.</p> <p>g) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.</p>	<p>a) Demonstrar resistência e condicionamento físico compatíveis com o exercício das atividades;</p> <p>b) Demonstrar paciência;</p> <p>c) Trabalhar em equipe;</p> <p>d) Demonstrar iniciativa;</p> <p>e) Demonstrar prudência;</p> <p>f) Demonstrar equilíbrio físico;</p> <p>g) Reconhecer limitações pessoais;</p> <p>h) Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;</p> <p>i) Contornar situações adversas;</p> <p>j) Demonstrar agilidade;</p> <p>k) Demonstrar controle emocional;</p> <p>l) Demonstrar destreza manual.</p> <p>m) Demonstrar polidez no trato com o público e colegas de trabalho.</p>

4.19.3 Ética e normas gerais aplicadas à mão de obra a ser contratada:

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo fiscal operacional;

- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

x) Tratar a todos com urbanidade;

y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do Contrato;

z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.19.4 Plano de Trabalho e Atribuições:

Plano de trabalho e atribuições poderá sofrer alterações em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

QUADRO III – ATRIBUIÇÕES
OPERÁRIO RURAL
<p>I. Atividades no Sistema Permacultural e de Agricultura:</p> <p>a) Relacionadas ao preparo, manejo e recuperação do solo:</p> <ul style="list-style-type: none">a1) Coletar amostras de solo;a2) Preparar, manter e reformar canteiros e leiras;a3) Preparar covas (abertura, calagem e adubação);a4) Preparar composto orgânico, fertiprotetores e substrato;a5) Realizar calagem nas áreas de cultivo e experimentais;a6) Realizar adubação orgânica e aplicação de fertiprotetores;a7) Realizar práticas de conservação e recuperação do solo. <p>b) À produção e manejo de mudas de espécies vegetais diversas:</p> <ul style="list-style-type: none">b1) Preparar canteiros de semeadura;b2) Coletar material para propagação (sementes, estacas);b3) Preparar substratos;b4) Semear, desbastar, repicar e transplantar;b5) Produzir mudas;b6) Realizar tratos culturais das mudas;b7) Realizar manejo do viveiro de mudas (limpeza, higienização e organização). <p>c) À implantação e manejo de áreas cultivadas:</p> <ul style="list-style-type: none">c1) Preparar área (limpeza, preparo do solo – calagem, piqueteamento, preparo de covas/canteiro/leiras e adubação)c2) Realizar plantio, tratos culturais e colheita/beneficiamento;c3) Adubar, irrigar, tutorar, desbrotar, podar e transplantar mudas e plantas;c4) Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas;c5) Efetuar controle fitossanitário com fertiprotetores ou extratos de plantas nas áreas cultivadas;

c6) Roçar e capinar as áreas cultivadas com ferramentas agrícolas e roçadeiras motorizadas;

c7) Cercar áreas de plantio.

d) À implantação e manejo das áreas de produção de biomassa, banco de proteína, compostagem orgânica e de produção de biofertilizantes:

d1) Preparar área (limpeza, preparo do solo – calagem, piqueteamento, preparo de covas/canteiro/leiras, adubação);

d2) Realizar plantio, tratos culturais, colheita/beneficiamento de espécies leguminosas e gramíneas;

d3) Realizar implantação e manejo da pastagem e capineira;

d4) Preparar composto orgânico, biofertilizantes e fitoprotetores.

e) À implantação e manejo das áreas experimentais:

e1) Preparo da área (limpeza, preparo do solo – calagem, piqueteamento, preparo de covas/canteiro/leiras, adubação)

e2) Realizar piqueteamento;

e3) Realizar plantio, tratos culturais e acompanhamento dos experimentos;

e4) Realizar colheita e beneficiamento da produção.

f) À alimentação, manejo das instalações e tratos sanitários de animais (coelhos, aves, minhocas, peixes, quelônios, caprinos, suínos, bovinos, equinos, bubalinos) e das abelhas melíferas:

f1) Fazer a alimentação dos animais;

f2) Realizar a aplicação de medicamentos nos animais e abates para aulas práticas, quando necessário;

f3) Realizar limpeza dos cascos dos animais;

f4) Auxiliar no parto de coelhos, bovinos, equinos;

f5) Auxiliar no parto de suínos, caprinos e ovinos;

f6) Realizar manutenção básica dos minhocários;

f7) Realizar despesca;

f8) Realizar limpeza do curral, pocilga, maternidade, aviários, açudes, tanques de ferro-cimento;

f9) Manutenção básica das instalações nas unidades educativas de produção;

f10) Coleta de solo;

f11) Calagem;

f12) Adubação;

f13) Irrigação;

f14) Implantar pasto apícola;

f15) Plantio e replantio de gramíneas;

f16) Roçar e capinar as áreas de plantio;

f17) Roçar e capinar em volta das áreas de produção animal;

f18) Lavar e pintar as instalações de criação dos animais;

f19) Realizar pequenos reparos de carpintaria, elétrica, encanamento e de alvenaria;

f20) Usar equipamentos de proteção individual (EPI);

f21) Zelar pela limpeza das áreas do entorno das estruturas produtivas;

f22) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiverem desempenhando as suas tarefas.

g) À Manutenção na área física do CRA/Permacultura:

g1) Roçar, capinar, varrer em volta das áreas construídas;

- g2) Lavar e pintar as estruturas/ambientes do CRA/Permacultura;
 - g3) Realizar pequenos reparos;
 - g4) Manusear ferramentas e equipamentos de horticultura, produção de mudas e podas de árvores;
 - g5) Manter ambiente limpo e organizado, inclusive das áreas de uso comum (alimentação, banho e sanitário);
 - g6) Manter todas as estruturas físicas limpas e organizadas;
 - g7) Manter ferramentas limpas e em perfeito estado de uso;
 - g8) Podar as plantas frutíferas, florestais, dentre outras sempre que necessário.
- h) Ao manejo dos sistemas de captação de água da chuva, dos açudes, dos tanques de ferro-cimento e do poço artesiano:
- h1) Realizar instalação, reparo e conservação dos telhados e calhas;
 - h2) Realizar limpeza dos tanques de ferro-cimento e dos filtros biológicos;
 - h3) Manter estruturas de armazenamento de água e de irrigação em perfeito estado de uso;
 - h4) Realizar manutenção dos canais de infiltração de águas pluviais;
- i) Ao beneficiamento e organização de produtos agropecuários para armazenamento, plantio/criação ou comercialização:
- i1) Auxiliar no transporte, carga e descarga de insumos e equipamentos móveis.
 - i2) Coletar, selecionar, beneficiar e preparar material propagativo;
- j) À segurança no trabalho e meio ambiente:
- j1) Usar equipamentos de proteção individual (EPI) exigido para a função;
 - j2) Zelar pela higiene e organização;
 - j3) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que for designado para o desempenho de suas atividades;
 - j4) Zelar pela ética, respeito e bom convívio no ambiente de trabalho.

II. Atividades nos Setores de Zootecnia:

a) Zootecnia I (Avicultura e Piscicultura):

- a1) Preparar e higienizar as instalações e equipamentos utilizados na criação e manejo dos animais;
- a2) Selecionar, manejar aves e coelhos e controlar sua sanidade;
- a3) Classificar e incubar ovos;
- a4) Manejar e alimentar todos os animais do setor.
- a5) Controlar e monitorar o ambiente aquático;
- a6) Auxiliar na implantação das instalações aquáticas;
- a7) Auxiliar na organização da reprodução de animais aquáticos e cuidar de sua sanidade;
- a8) Auxiliar no planejamento da criação, beneficiamento e comercialização dos animais aquáticos.
- a9) Realizar pequenas manutenções nas instalações e equipamentos do setor;
- a10) Proceder com a limpeza dos aviários e dos tanques de piscicultura;
- a11) Desempenhar todas as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade e biossegurança;
- a12) Roçar e capinar as áreas com ferramentas agrícolas e roçadeiras motorizadas no entorno das instalações.
- a13) Efetuar instalação de cercas, cercados e zelar pela sua manutenção.
- a14) Reparar, limpar e pintar instalações;
- a15) Realizar abates para aulas práticas, quando necessário.

b) Zootecnia II (Suinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura):

- b1) Cuidar da alimentação, gestação e lactação de suínos, caprinos e ovinos;
- b2) Aplicar medicamentos e fazer curativos, sob a orientação de veterinários e técnicos;
- b3) Auxiliar no controle da reprodução;
- b4) Preparar os suínos, caprinos e ovinos para exposição e para comercialização;
- b5) Realizar limpeza nos cascos dos animais;
- b6) Auxiliar no parto dos animais;
- b7) Proceder com a limpeza pocilga, maternidade e apriscos;
- b8) Auxiliar no planejamento da criação, beneficiamento e comercialização destes animais;
- b9) Desempenhar todas as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade e biossegurança.
- b10) Roçar e capinar as áreas com ferramentas agrícolas e roçadeiras motorizadas no entorno das instalações.
- b11) Efetuar instalação de cercas, cercados e zelar pela sua manutenção.
- b12) Reparar, limpar e pintar instalações;
- b13) Realizar abates para aulas práticas, quando necessário.

c) Zootecnia III (Bovinocultura e Equinocultura):

- c1) Realizar alimentação e manejo de bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares, na pecuária de animais grande porte;
- c2) Realizar ordenha nos bovídeos;
- c3) Realizar limpeza nos cascos dos animais;
- c4) Auxiliar no parto dos animais;
- c5) Sob a orientação de veterinários e técnicos, cuidar da saúde dos animais e auxiliar na reprodução dos animais;
- c6) Treinar e preparar animais para eventos;
- c7) Realizar tratamentos culturais em forrageiras, pasto e outras plantações para ração animal;
- c8) Realizar limpeza diária no curral;
- c9) Desempenhar todas as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade e biossegurança.
- c10) Roçar e capinar as áreas com ferramentas agrícolas e roçadeiras motorizadas no entorno das instalações;
- c11) Efetuar instalação de cercas, cercados e zelar pela sua manutenção.
- c12) Reparar, limpar e pintar instalações;
- c14) Realizar abates para aulas práticas, quando necessário.

d) Demais atividades relacionadas ao Posto de Operário Rural

- d1) Zelar manutenção das instalações nas unidades educativas de produção;
- d2) Realizar coleta de solo;
- d3) Realizar calagem;
- d4) Realizar adubação e irrigação;
- d5) Realizar plantio de gramíneas;
- d6) Roçar e capinar as áreas de plantio;
- d7) Roçar e capinar em volta das áreas construídas;
- d8) Lavar as estruturas e ambientes da zootecnia;
- d9) Usar equipamentos de proteção individual (EPI);

- d10) Zelar pela limpeza das zootecnia, varrendo e coletando lixo;
- d11) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiverem desempenhando as suas tarefas;
- d12) Aplicar defensivos agrícolas, caldas e fertilizantes foliares com uso de pulverizadores costais;
- d13) Estas atividades não excluem e nem restringem outras que podem ser expedidas, oportunamente, a critério da Administração do IFAM CMZL.

JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR

- a) Realizar limpeza nas dependências do campus como capina, poda, roçagem e bosqueamento utilizando ferramentas agrícolas.
- b) Observar os requisitos de segurança quando da utilização de ferramentas agrícolas,
- c) Adubar covas, plantações e jardins;
- d) Aplicar calcário em solo;
- e) Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos agrícola;
- f) Realizar a lavagem e limpeza de ferramentas e equipamentos agrícola

4.20. Dos Uniformes:

4.20.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.20.2 Deverão ser entregues **2 (dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo serem substituídos com **2 (dois)** novos conjuntos completos de uniforme a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.20.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.20.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.20.5 A relação completa dos Uniformes está descrita no **ANEXO B**.

4.21. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

4.21.1 A especificação dos EPI's é estimativa e foi considerada apenas para o Posto de Operário Rural por realizar tarefas com equipamentos cortantes. A relação encontra-se no **ANEXO C** deste documento.

4.21.2 Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de EPIs de que necessita para a correta prestação dos serviços.

4.22. Dos Materiais:

4.22.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4.22.2 Para o cálculo do custo desta contratação, os materiais serão contabilizados de duas formas, a saber:

4.22.2.1. MATERIAIS DE CUSTO FIXO: São aqueles inseridos na planilha de composição do custo do Posto de Trabalho ou do m². Neste grupo serão apenas os Equipamentos (Ex: Motopoda), lançados na Planilha no Módulo 5 - Insumos Diversos, item D "Equipamentos (uso coletivo – Depreciação)". Junto ao custo de Depreciação, será incluída a Taxa de manutenção do Equipamento, conforme descrito no item 4.24.4.7.

4.22.2.2 MATERIAIS DE CUSTO VARIÁVEL: São aqueles a serem entregues por demanda, conforme a necessidade e considerando o saldo existente em estoque. Neste grupo serão os Utensílios/Ferramentas (Ex: Vassoura, Mangueira, Rodo, Ancinho, Pá, Terçado). Esses custos serão contabilizados a cada medição, conforme a conferência do material efetivamente entregue. Os custos destes materiais serão os mesmos apresentados pela Contratada em sua proposta vencedora e, sobre estes, a Contratada deverá aplicar seus próprios percentuais dos Custos Indiretos & Lucro, bem como os percentuais dos Tributos (PIS, COFINS E ISS).

4.22.3 Quantitativos, formas de entrega e contabilização dos Utensílios/Ferramentas:

4.22.3.1 Os quantitativos de materiais e utensílios são estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue no mês, após conferência pela fiscalização do contrato. Estes comporão os CUSTOS VARIÁVEIS da contratação e NÃO serão contabilizados no valor do custo fixo do posto.

4.22.3.2 Os insumos que compõem os CUSTOS VARIÁVEIS deverão ser entregues conforme orientações a seguir:

4.22.3.2.1 O planejamento para a formalização do pedido mensal dos materiais será consolidado pela Coordenação de Manutenção e Logística, juntamente com a Fiscalização Técnica e este deverá ser encaminhado ao Departamento de Infraestrutura Logística para validação e envio a Empresa Contratada.

4.22.3.2.2 A Contratada fará a entrega dos materiais solicitados no prazo de **até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação.**

4.22.3.2.3 Nos meses subsequentes, a eventual existência de saldos poderá implicar redução equivalente no valor da fatura ou, ainda, a eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado.

4.22.3.2.4 Todos os produtos encaminhados deverão estar acompanhados de relação completa com seus quantitativos, os quais deverão ser recebidos e conferidos pelo Setor de Almoxarifado do CMZL, acompanhado pelo responsável pela fiscalização técnica;

4.24.3.2.5 Os materiais entregues serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato e os preços serão os mesmos constantes na Planilha de Custo apresentada na proposta da Contratada;

4.22.3.2.6 A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela Administração como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA.

4.22.3.2.7 Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste documento, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.

4.22.3.2.8 A empresa poderá apresentar listagem diferente, conforme sua estratégia.

4.22.3.2.9 Caso a qualidade ou quantidade fornecida não se mostre adequada à prestação de serviço, impactando negativamente no resultado apresentado pela empresa, essa estará sujeita às sanções pertinentes, bem como à redução do seu IMR.

4.22.3.2.10 A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

4.22.3.2.11 Todos os produtos acima relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Gestão da contratação e recebidos pela Fiscalização Técnica da contratação.

4.22.3.2.12 Para a prestação dos serviços agropecuários, a relação das Ferramentas e Utensílios está descrita no **ANEXO D** deste documento.

4.22.4 Quantitativos, formas de entrega e contabilização dos Equipamentos:

4.22.4.1 A especificação dos equipamentos é estimativa.

4.22.4.2 Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços nas produtividades especificadas no Termo de Referência.

4.22.4.3 Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, após assinatura do contrato e com data previamente acordada;

4.22.4.4 **Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os seus insumos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento para o uso 44h por semana**, cabendo a Contrata a substituição dos equipamentos danificados no prazo máximo de **até 24 horas**.

4.22.4.5 Itens de FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO para o bom funcionamento dos equipamentos para execução dos Serviços Agropecuários:

4.22.4.5.1 Insumos e acessórios ref. aos Equipamentos para os serviços Agropecuários com quantidades estimadas por mês:

a. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	2
2	Fio de Nylon Quadrado para Roçadeira. Dimensão: 3,0mm x 312metros - Rolo Fechado 312-325metros	ROLO	0,5
3	Cabeçote de Corte para Roçadeira (fio)	UNIDADE	0,666666666
4	Lâmina de Corte para Roçadeira (Marca Ref. Sthil FS 290)	UNIDADE	0,666666666

b. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA MOTOSERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	1
2	Corrente motosserra STIHL MS 460	UNIDADE	1
3	Óleo lubrificante para corrente desenvolvido especialmente para lubrificação de sabres e correntes de motosserras, possui propriedades de adesividade, antidesgaste e antigotejante que oferecem desempenho, proteção contra o desgaste causado por choques de cargas e resistência às condições severas. O lubrificante forma uma película no conjunto de corte do equipamento resistente durante a aplicação, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Além disso, oferece economia e praticidade, pois mantém as partes lubrificadas e evita o gotejamento involuntário do óleo. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Disponível em embalagem de 1 litro. Referência Castrol Magnum para STIHL	FRASCO 01 LITRO	0,5
4	Lima para amolar corrente de moto serra STIHL MS 460	UNIDADE	0,333333333

c. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA MOTOPODA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	0,666666667
2	Corrente de motopoda STIHL HT 131	UNIDADE	0,333333333
3	Óleo lubrificante para corrente desenvolvido especialmente para lubrificação de sabres e correntes de motosserras, possui propriedades de adesividade, antidesgaste e antigotejante que oferecem desempenho, proteção contra o desgaste causado por choques de cargas e resistência às condições severas. O lubrificante forma uma película no conjunto de corte do equipamento resistente durante a aplicação, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Além disso, oferece economia e praticidade, pois mantém as partes lubrificadas e evita o gotejamento involuntário do óleo. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Disponível em embalagem de 1 litro. Referência Castrol Magnum para STIHL	FRASCO 01 LITRO	0,166666667
4	Lima para amolar corrente de motopoda STIHL HT 131	UNIDADE	0,333333333

4.22.4.6 Somente o abastecimento de combustível (Gasolina) dos Equipamentos para os serviços Agropecuários (Roçadeiras, Motosserra e Motopoda) será de responsabilidade da Contratante.

4.22.4.7 Para os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço apenas o valor da Depreciação & Taxa de Manutenção (0,72% a.m.) deverão constar na planilha de formação de

preços, os quais serão contabilizados como CUSTO FIXO da contratação, devendo ser rateado pelo número de postos a serem disponibilizados no contrato.

a. Para o cálculo da Taxa de Manutenção de 0,72% a.m. encontrada pela Administração, o valor do insumo Manutenção de Equipamentos foi obtido adotando-se a metodologia das Tabelas de Composições de Preços para Orçamentação, publicação da Editora Pini, para equipamentos de pequeno porte (aproximadamente 1,5HP), com utilização, em média, de 90 h/mês, em conjunto com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003, tendo a seguinte fórmula:

$$M = k \times 90 \times VO / VU \quad \text{onde:}$$

M = custo de manutenção mensal

K = Coeficiente de Manutenção 0,8 (conforme adotado pelo Sicro2 /DNIT - Manual de Custos Rodoviários - Volume 1, página 68-69);

VU = Vida Útil em horas = 10.000 horas (pg. 68)

VO = Valor de aquisição do equipamento (R\$)

Manutenção Mensal = Valor total dos equipamentos x 0,72% a.m

b. Fica facultado a CONTRATADA adotar sua própria metodologia para definição dos custos de Manutenção de seus equipamentos, podendo atribuir outro valor em sua proposta.

4.22.4.8 Para a prestação dos serviços agropecuários, a relação dos Equipamentos está descrita no **ANEXO E** deste documento.

4.23. Dos Horários da prestação dos serviços:

4.23.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço ou jantar.

4.23.2 A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será assim distribuída: 40 horas de Segunda a Sexta e 4 horas no Sábado ou no Domingo (em regime de escala de revezamento), a depender da necessidade da Instituição.

4.23.2.1. O quadro de escala de revezamento deverá ser mensalmente organizado pela Contratada, a qual deverá ser disponibilizado ao Órgão, sujeito à fiscalização, observando os requisitos das normas trabalhistas vigentes como a determinação de não deixar os colaboradores sem folgar aos domingos por mais de 7 (sete) semanas seguidas e respeitando o Art. 67 da CLT, que assegura a todo empregado ter um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas. Dessa forma, não há previsão de pagamento de horas extras ou necessidade de Banco de Horas, pois o terceirizado que estiver escalado para trabalhar no Domingo terá o Sábado (dia anterior) para o seu descanso semanal.

4.23.3 Os serviços deverão ser distribuídos entre o horário de 6:00 às 22:00 horas, a depender da necessidade da Instituição.

4.23.4 Não estão autorizadas pela Administração a realização de hora extra e nem de trabalho noturno após às 22h.

4.23.5 Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à Contratada com antecedência mínima de 48 horas;

4.23.6 A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação;

4.23.7 O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas. É responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada.

4.23.8 O trabalho em feriados eventualmente poderá ser requerido, ocasião em que haverá a compensação do trabalho realizado através de folga em outro dia;

4.23.9 Como a medição do contrato se dará com base no serviço realizado e não apenas na pontualidade e assiduidade de seus funcionários, é responsabilidade da empresa fiscalizar a jornada de trabalho de seus empregados.

4.23.10 Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, que impactam no valor da nota fiscal a ser paga;

4.23.11 A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;

4.23.12 As Fiscalizações Técnicas e Administrativas do Contrato devem conferir se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.

4.24 Demais Requisitos

4.24.1 Deverá ser firmado entre o órgão e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos;

4.24.2 É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 1º, inciso II, e Anexo VI-B, item 1, alínea c, da Instrução Normativa nº 005/2017-SEGES/MPDG;

4.24.3 É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;

4.24.4 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

4.24.5 É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção

de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

4.24.6 É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

4.24.7 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

4.24.8 Os serviços que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento;

4.24.9 É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

4.24.10 A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

4.24.11 Só será admitida a utilização de equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

4.24.12 A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

4.24.13 É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.24.14 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, com as alterações da Resolução nº 424/2010;

4.24.15 É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante;

4.24.16 É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da RESOLUÇÃO - RDC Nº 184, de 22 de outubro de 2001, na prestação dos serviços;

4.24.17 É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;

4.24.18 É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação

apropriada;

4.24.19 É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;

4.25 Requisitos Legais e Regulamentares

4.25.1 A Contratada deve manter contínua observação a seguinte normatização durante toda a execução do contrato, dentre outras:

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- b. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. Lei nº 8.212/1991 e 8.213/1991, que dispõem sobre o Custeio da Seguridade Social e sobre o Regime Geral de Previdência Social;
- d. Decreto nº 7.746/12 (critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável);
- e. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- f. Classificação Brasileira de Ocupações dos cargos envolvidos no processo licitatório, bem como suas respectivas negociações coletivas e Portaria nº 397/MTE, de 09 de outubro de 2002;
- g. Instrução Normativa nº 0005/2017-MPDG, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h. Instrução Normativa nº 0001/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- i. Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em altura. Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012;
- j. Norma Regulamentadora 15 - Atividades e Operações Insalubres. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- k. Norma Regulamentadora 16 - Atividades e Operações Perigosas. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi baseado nas contratações realizadas pela Administração Pública e disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, conforme demonstrado no Quadro IV a seguir:

QUADRO IV – SOLUÇÕES DE MERCADO VERIFICADAS		
REQUISITOS	SOLUÇÃO	CONTRATANTE
Todos os requisitos elencados com prestação dos Serviços Agropecuários com o fornecimento de materiais/utensílios/equipamentos.	Número do Contrato 31/2020 Número da Licitação: 40/2019 PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 04.641.909/0001-80	154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
Todos os requisitos elencados com prestação dos Serviços Agropecuários com o fornecimento de materiais/utensílios/equipamentos.	Número do Contrato 13/2020 PRIME SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ/CPF: 02.768.286/0001-85	154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
Todos os requisitos elencados com prestação dos Serviços Agropecuários com o fornecimento de materiais/utensílios/equipamentos.	Número do Contrato 17/2020 ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI CNPJ/CPF: 19.362.299/0001-52	154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

5.2. Todas as contratações elencadas acima e as demais analisadas, para os **Serviços Agropecuários**, compreendem os seguintes requisitos:

5.2.1 Prestação do serviço continuado e com mão de obra com dedicação exclusiva;

5.2.2. Prestação do serviço conjugada com o fornecimento dos materiais/ utensílios/ferramentas, sendo o fornecimento e o custo destes materiais contabilizado de duas maneiras, a saber:

- a. Custo dos materiais considerado como CUSTO FIXO, inserido dentro da planilha de composição de custo do Posto de Trabalho.
- b. Custo dos materiais considerado como CUSTO VARIÁVEL, controlado e pago à parte, conforme entrega efetiva.

5.3 Durante os estudos preliminares e análise de outros contratos da instituição observou-se que o modelo de contratação com materiais/ utensílios/ferramentas inclusos no valor do Posto de Trabalho permite que os fiscais e também as empresas prestadoras dos serviços não realizem de forma efetiva o acompanhamento da utilização destes itens, visto que o valor referente ao consumo dos materiais está incluso como CUSTO FIXO, ou seja, consumidos ou não, o valor a ser pago por estes insumos sempre será o mesmo.

5.4 A ausência deste acompanhamento efetivo, sob a justificativa de que não alteraria o valor do contrato, não permite que no momento do planejamento da contratação sejam realizados os ajustes necessários na estimativa dos quantitativos destes insumos, gerando sempre contratações idênticas e/ou com ajustes não muito efetivos.

5.5 Com a alteração do formato da contratação sob demanda, os fiscais e as empresas contratadas estão obrigadas a realizar acompanhamentos e conferências de todos os itens entregues e utilizados pela Administração, além de permitir que sejam pagos apenas os insumos realmente utilizados na prestação dos serviços.

5.6. Assim, com base nas pesquisas de mercado realizadas, observa-se ampla diversidade de prestadores desses serviços em Manaus com ampla experiência e capacidade operacional para atendimento das demandas da contratação proposta para o IFAM CMZL.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Execução indireta mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços Agropecuários, com o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, equipamentos e insumos em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos pela Administração do IFAM Campus Manaus Zona Leste, formalizado em termo de contrato com vigência de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em **regime de execução de Empreitada por preço unitário**, pois destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Serviços Agropecuários:

7.1.1. O quantitativo de empregados por posto foi mensurado de acordo com o histórico de atividades executadas nos últimos 12 meses e a necessidade atual do IFAM CMZL.

7.1.2. O detalhamento da justificativa e da metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados encontra-se pormenorizado no **ANEXO A - NOTA TÉCNICA N.º 01/2021/DEPRO/IFAM/CMZL**.

7.1.3. Para esta nova contratação, o quantitativo de postos de Operários Rurais será de 10 (dez) e de Jardineiro/Roçador/Podador será de 2 (dois), visando atender aos seguintes setores/demandas:

QUADRO V - CÁLCULO ESTIMATIVO PARA MÃO DE OBRA – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
POSTOS: OPERÁRIO RURAL E JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR		
POSTO	SETORES / DEMANDAS	QUANTIDADE
OPERÁRIO RURAL	ZOOTECNIA I (AVICULTURA E PISCICULTURA)	1
	ZOOTECNIA II (SUINOCULTURA, CAPRINOCULTURA E OVINOCULTURA)	1
	ZOOTECNIA III (BOVINOCULTURA E EQUINOCULTURA)	1
	CENTRO DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA (SISTEMA PERMACULTURAL)	4
	AGRICULTURA GERAL (AGRICULTURA I, II, III E ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE HORTALIÇAS)	3
JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR	JARDINAGEM, ROÇAGEM E PODAS EM GERAL	2
	TOTAL	12

7.2. Cálculo estimativo dos materiais referente aos Serviços Agropecuários:

7.2.1. A lista de materiais teve como base dos itens e quantitativos o consumo dos mesmos no contrato anterior de nº 04/2020, conforme demonstrado no **ANEXO F** deste documento.

7.2.2. Os preços destes foram cotados em pesquisa realizada no painel de preços, seguindo os preceitos Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, Art. 5º, I e IV, *in verbis*:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.2. A metodologia adotada para cálculo do custo da mão de obra está conforme a planilha de custo e formação de preços do Ministério da Economia;

8.3. Os valores das remunerações foram atualizados conforme **Convenção Coletiva de Trabalho** Número de registro no **MTE: AM000507/2020, Vigência: 1º/01/2021 a 31/12/2021**.

8.4. Conforme recomendações contidas no item 72 do Parecer Jurídico n. 00264/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU referente ao Processo n. 3073.000742/2020-39 que seria para a contratação tanto dos serviços de Limpeza, quanto Agropecuários, foi realizada pesquisa de preços dos serviços junto a potenciais prestadores na cidade de Manaus. Porém, de **10 (DEZ)** empresas contatadas, apenas 1 (uma) retornou com o orçamento. Assim, a estimativa do valor da presente contratação será a **média entre o custo estimado pela Administração e o Orçamento da Empresa TN Serviços** conforme quadro a seguir:

QUADRO VI – MAPA COMPARATIVO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO & PESQUISA LOCAL					
CUSTO ADMINISTRAÇÃO		TN SERVIÇOS		VALOR MÉDIO	
MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
R\$ 40.553,02	R\$ 486.636,26	R\$ 38.146,02	R\$ 457.752,30	R\$ 39.349,52	R\$ 472.194,28

8.5. O custo anual estimado para a contratação é de R\$ 472.194,28 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando que a presente contratação refere-se apenas a 1 (um) item, **não** há possibilidade de parcelamento, pois seria tecnicamente e economicamente inviável e provocariam a perda de economia de escala, conforme justificativas:

9.2.1. Técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

9.2.2. Econômico: a contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, quando objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos.

9.3. Além disso, verifica-se que no mercado local a prática comum é a prestação destes tipos de serviços por uma única empresa, especialmente pelo fato de que todos os postos vinculados aos

serviços desta contratação são regidos pela mesma Convenção Coletiva de Trabalho n. AM000049/2020, o que facilita no processo da composição dos custos e controle da fiscalização administrativa do contrato.

9.4. Dessa forma, busca-se a proposta que apresentar a melhor proposta para os Serviços Agropecuários, com o fornecimento de materiais e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra. **Por este motivo, o objeto deve ser adjudicado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação servirá de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022 e subsequente. A este, encontra-se vinculado o Plano de Metas 2020/2021 do IFAM-Campus Manaus Zona Leste que dentre outras questões, objetiva “promover a modernização tecnológica para serviços e sistemas de apoio aos processos acadêmicos, administrativos e gerenciais através de soluções de infraestrutura modernas (serviços continuados)”.

11.2. Para o atingimento das metas, a Instituição utiliza-se das ações de acompanhamento da execução dos contratos continuados de serviços e de fornecimento essenciais à manutenção do patrimônio do Campus como um todo para atender a comunidade acadêmica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Dentre os resultados almejados com a contratação, a Administração espera:

12.1.1. Manter também o cuidado e o zelo com a flora e fauna existentes no IFAM CMZL, por meio da realização dos serviços agropecuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para esta contratação há a necessidade das seguintes adequações do ambiente do IFAM CMZL:

13.1.1. Melhor adequação dos espaços para armazenamento das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução contratual;

13.1.2. Necessidade de capacitação (reciclagem formal) dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização dos serviços contratados, com base na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (MP/SEGES).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há previsão de impactos ambientais, haja vista a obrigação prevista para a Contratada, cuja a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e descarte de materiais, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a natureza deste Estudo Preliminar não se classifica como ultrassecreta, secreta ou reservada, tendo em vista que seu conteúdo não aplicaria nas hipóteses elencadas no art. 23 da referida Lei.

15.2. Da mesma forma, mesmo com a possibilidade do sigilo do valor estimado da contratação prevista no Artigo 15 do novo regulamento do pregão eletrônico, o Decreto nº 10.024/2019, poderá haver a divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável para esta contratação.

15.3. E, finalmente, com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento DECLARA SER VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO, haja vista a ampla diversidade de empresas em Manaus, a essencialidade da manutenção dos serviços e a plausibilidade dos quantitativos demonstrados.

16. ANEXOS

A. ANEXO A - NOTA TÉCNICA N.º 01/2021/DEPRO/IFAM/CMZL.

B. Relação dos Uniformes.

C. Relação dos EPIS

D. Relação Das Ferramentas e Utensílios (Custo Variável).

E. Relação dos Equipamentos (Custo Fixo).

F. Histórico de consumo de materiais.

G. Planilha de formação de preço – CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO.

H. Convenção Coletiva Registro no MTE: AM000507/2020 (Vigência: 01º/01/2021 a 31/12/2021)

Manaus-AM, 22 de fevereiro de 2020.

Equipe de Planejamento
Portaria nº 077, de 06 de março de 2020.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	CPF Nº	ASSINATURA
Antonia Eliene da S. F. de Queiroz	Coord. de Manutenção e Logística	456.544.172-15	<i>Assinado digitalmente no fim do documento</i>
Ana Paula Miléo Guerra Carvalho	Chefe Substituta do Dept. dos Labor. de Produção Animal e Vegetal	962.245.092-04	<i>Assinado digitalmente no fim do documento</i>
Anderson Carlos Lima Bentes	Coordenador de Contab., Finanças e Custos	754.744.172-68	<i>Assinado digitalmente no fim do documento</i>
Persilenne Mc Comb C. Marques	Dir. Infraestrutura e Logística	578.189.832-87	<i>Assinado digitalmente no fim do documento</i>

ANEXO A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
DEPARTAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO VEGETAL, ANIMAL E AGROINDUSTRIAL

NOTA TÉCNICA N.º 01/2021/DEPRO/IFAM/CMZL

ASSUNTO: Manifestação e esclarecimentos quanto a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos de postos de serviços agropecuários a serem licitados, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários.

INTERESSADO: Diretoria Geral e Diretoria de Administração e Planejamento - DAP

I – DAS INFORMAÇÕES

PROCESSO nº 23073.000731/2020-59;

PARECER JURÍDICO nº 00006/2021/PFEFUNASAM/PFFUNASAAM/PGF/AGU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços Agropecuários**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e, por demanda, todos os materiais necessários ao atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II – DAS RESPOSTAS

Preâmbulo

Esta nota técnica tem o objetivo de prestar esclarecimentos no que concerne a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos de postos de serviços agropecuários a serem licitados, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários.

[Item 52 do PJ] A Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados.

A metodologia utilizada para planejamento do quantitativo de postos de serviços agropecuários, objeto do Termo de Referência, demonstrado no Item 1., com seus



respectivos equipamentos e ferramentas foram estimados na contratação mais recente, **Processo Administrativo nº 23073.000866/2020-14** e na necessidade de manutenção e desenvolvimento de atividades no Centro de Referência em Agroecologia (CRA) e nos Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, Vegetal e Agroindustrial (LEPs), que abrangem diversos Laboratórios Educativos nas áreas de Produção Agroecológica, Piscicultura, Zootecnia, Agricultura Geral, Agroindustrial e Mecanização Agrícola, atividades estas intrinsecamente ligadas às funções essenciais e finalísticas do Campus Manaus Zona Leste (CMZL), voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Com base na Estrutura Organizacional do CMZL (Figura 1), os Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal, Animal e Agroindustrial do *Campus* estão sob a responsabilidade do Departamento dos Laboratórios de Produção Vegetal, Animal e Agroindustrial (Figura 2), que é um órgão vinculado a Diretoria Geral, responsável por planejar, coordenar, executar e supervisionar projetos e programas pedagógico-produtivos, com articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *campus* e possui a seguinte estrutura:

1. Coordenação do Centro de Referência em Agroecologia (Zootecnia, Piscicultura e Agricultura em Geral de base agroecológica);
- 2.. Núcleo dos Laboratórios Educativos de Produção Animal: Piscicultura, Zootecnia I, II e III;
3. Núcleo dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal: Agricultura Geral (Olericultura, Culturas Anuais, Fruticultura, Sistemas Agroflorestais e em implantação Unidade de Processamento de Biomassa);
4. Núcleo dos Laboratórios Educativos de Produção Agroindustrial;
5. Núcleo de Laboratório Educativo de Mecanização Agrícola.

O Campus Manaus Zona Leste possui uma área de aproximadamente 164 hectares (Figura 3), onde parte dessa área são ocupadas pelos Laboratórios Educativos de Produção Animal e Vegetal, com criação de animais de pequeno, médio e grande porte, e cultivos de espécies olerícolas, forrageiras, frutíferas e florestais, utilizados na realização de atividades de ensino, pesquisas e extensão, que necessitam de cuidados diários no manejo alimentar e no bem estar animal, assim como, nas áreas cultivadas precisam de limpeza, manejo e tratos culturais diversos, devendo ser assegurado o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do órgão e atendendo à necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional, tornando-se indispensável a contratação de empresas para prestação de **Serviços Agropecuários** de forma contínua para execução de atividades nos LEPs.

Portanto, o quantitativo de **postos de Operários Rurais e Jardineiro/Roçador/Podador**, que pretende-se contratar e especificado no Termo de Referência, item 1.1, Grupo I, item 1 e 2 da planilha foram estimados com base na Estrutura

Organizacional e nas atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Agroecologia e nos Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, Vegetal e Agroindustrial do *Campus*, além das áreas de jardinagens, gramados e podas em geral, conforme metodologia apresentada a seguir:

a) Centro de Referência em Agroecologia (CRA): necessidade mínima de 04 Operários Rurais.

O CRA possui uma área de aproximadamente 15 hectares (Figura 3). Nesta área tem-se uma Unidade Demonstrativa de Permacultura que possibilita a experimentação, a vivência e práticas socioambientais sustentáveis constituídas por um sistema integrado de criação de animais (peixes, suínos, bovinos, aves, caprinos, ovinos e abelhas) e áreas de produção vegetal (hortas, jardins funcionais, plantas medicinais, pastagem, capineiras e uma agrofloresta (consórcio de plantas arbóreas e frutíferas). Além dos sistemas produtivos (animal e vegetal), o CRA possui uma infraestrutura física composta por tanques de captação de água da chuva, banheiro biológico, viveiro de mudas, galpão de ferramentas e maquinário. A seguir será descrito cada um dos itens acima citados:

Produção animal – para atender a produção animal são necessários no mínimo **02 Operários Rurais** para execução de serviços, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência item 7, Quadro 5, I. Atividades no Sistema Permacultural e de Agricultura, visando atender o quantitativo de animais apresentados a seguir:

Peixes – açude e tanques de fibrocimento com tambaqui, acara-açú, matrinhã, bodó e peixe ornamental, com aproximadamente de 700 a 1000 animais;

Suínos: plantel de 20 animais, sendo 04 matrizes, 01 reprodutor e 14 leitões;

Bovinos: plantel com 5 animais;

Aves (*Gallus gallus domesticus*): 20 animais

Aves (*Cairina moschata*): 30 animais

Caprinos e ovinos: 30 animais

Abelhas (Meliponário com 15 caixas)

Produção vegetal – para atender a produção vegetal são necessários no mínimo **02 Operários Rurais** para execução de serviços, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência item 7, Quadro 5, I. Atividades no Sistema Permacultural e de Agricultura, visando atender o quantitativo de atividades desenvolvidas no CRA e apresentados a seguir:

Hortas: 12 canteiros de 10 m²

Jardim funcional: 4 com a proximamente 1.000m²

Plantas medicinais: área de 600 m²

Pastagem (área com mais de um hectare): capineira área de 1,5 ha

Agrofloresta: 3 ha

Pomar: 2 ha

Infraestrutura: 12 tanques de captação da água da chuva, com capacidade de estocar mais 300.000 litros e 02 banheiros biológicos, viveiro de mudas com 7 bancadas com 14 metros, com capacidade de produzir de 2000 a 4000 mudas.

b) Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Animal: necessidade mínima de 03 Operários Rurais.

O **Núcleo dos Laboratórios Educativos de Produção Animal** juntamente com área de capineiras (Figura 3 e 4) possui uma área de aproximadamente 10 hectares, onde estão localizados os **Laboratórios Educativos de Produção Animal** – Zootecnia I (Avicultura e Piscicultura), Zootecnia II (Suinocultura) e Zootecnia III (Bovinocultura e Equinocultura) com áreas de capineiras e pastos, que possibilita a experimentação, a vivência e as práticas de ensino com animais concernentes às disciplinas da grade curricular dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Recursos Pesqueiros e do Curso Superior em Medicina Veterinária. O Núcleo possui uma infraestrutura física composta por 03 aviários e 01 de postura, 07 tanques de piscicultura, 01 pocilga, 01 estábulos e 05 áreas de forragicultura para alimentação animal. Para atender LEPs de produção animal são necessários no mínimo **03 Operários Rurais** para execução de serviços, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência item 7, Quadro 5, II. Atividades nos Setores de Zootecnia, visando atender o quantitativo de animais, tanques de piscicultura e as áreas de capineiras para alimentação animal, apresentados a seguir:

Bovinos: plantel com 24 animais;

Equino: 01 animal;

Suínos: plantel de 26 animais, sendo 07 matrizes, 01 reprodutor e 18 leitões;

Aves (*Gallus gallus domesticus*): 02 animais

Tanques de piscicultura: 07 tanques, totalizando 3.142m² de espelho de água, com tambaqui, acara-açú, curimatã e pirarucu;

Capineiras: aproximadamente 05 hectares.

c) Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal: necessidade mínima de 03 Operários Rurais.

O **Núcleo dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal** (Figura 3.), possui uma área de aproximadamente 16 hectares, onde estão localizados os **Laboratórios Educativos de Produção Vegetal** – Agricultura I (Hortas com plantas alimentícias não convencionais), Agricultura II (Culturas Anuais) e Agricultura III (Fruticultura e Sistemas Agroflorestais), que possibilita a experimentação, a vivência e as práticas de ensino de

preparo de área, conservação e manejo de solo, preparo de mudas, cultivos e tratos culturais, colheita e pós-colheitas de espécies vegetais de importância econômica e alimentícias concernentes às disciplinas da grade curricular dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Recursos Florestais e Tecnólogo em Agroecologia. Para atender LEPs de produção vegetal são necessários no mínimo **03 Operários Rurais** para execução de serviços, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência item 7, Quadro 5, I. Atividades no Sistema Permacultural e de Agricultura, visando atender o manejo das áreas cultivadas apresentadas a seguir:

Sistemas Agroflorestais com bananeiras, acerola, cupuaçu, cacauzeiro, dentre outras espécies florestais: 08 hectares;

Consórcios de castanheiras e cafezal: 02 hectares;

Hortas com plantas alimentícias não convencionais: 1.000 m²

Área para produção de composto orgânico e biofertilizantes: 2.000 m²

Estação experimental de hortaliças: 01 hectares

Casa de vegetação para produção de mudas: com capacidade mensal de produção de mais 1.000 mudas de hortaliças.

d) Áreas de jardins, gramados e arborização com necessidade de manutenção contínua

O Campus Manaus Zona Leste possui um complexo esportivo com pista de atletismo, campo de futebol, campo society, utilizados nas aulas de educação física e práticas esportivas (Figura 3), além de outros espaços com extensos gramados e jardins que precisam de manutenção e corte de grama constantes, além da necessidade de roçagens no entorno dos prédios administrativos e pedagógicos, Centro de Treinamento, prédios da Medicina Veterinária e do Cão Guia, assim como, a realização de podas frequentes sob a fiação elétrica e de cabos de fibra ótica que levam energia e internet a todos os Departamentos e Setores da Instituição ao longo de seus 164 hectares, que devido a grande composição arbórea, áreas de jardins e a extensa área de gramados do *Campus*, faz-se necessário a contratação no mínimo de **02 Jardineiro/Roçador/Podador** para execução de serviços conforme atribuições detalhado no Termo de Referência item 7, Quadro 5, III. Atividades dos Jardineiros/Podador/Roçador.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

O quantitativo de equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, que constam no **ITEM 5.1.1.1, Anexo B, C, D e E do Termo de Referência**,

para atender os **10 postos de Operários Rurais e os 02 postos de Jardineiro/Roçador/Podador** foram estimados com base na Estrutura Organizacional e nas atividades executadas e desenvolvidas no Centro de Referência em Agroecologia e nos Núcleos dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, Vegetal e Agroindustrial do *Campus*, com as atribuições detalhadas no Termo de Referência item 7, Quadro 5, I. Atividades no Sistema Permacultural e de Agricultura, II. Atividades nos Setores de Zootecnia e III. Atividades dos Jardineiros/Podador/Roçador, visando atender a necessidade dos animais, os tratos culturais das áreas cultivadas e a manutenção de gramados, podas e jardins da Instituição, conforme descrição, quantidade, localização e distribuição por posto de trabalho apresentados nas tabelas de 1 a 5, a seguir:

TABELA 1. RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OS POSTOS DE OPERÁRIOS RURAIS E JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR A SEREM CONTRATADOS (ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL	LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QTDE DISTRIBUIDO POR POSTO
1	Ancinho Curvo Pesado com 14 dentes em material aço carbono temperado, com cabo. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
2	Avental PVC Forrado Tiras Soldadas 120 X 70 cm	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
3	Balde Plástico Graduado Cobalto - Transparente / 20 Lt	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
4	Capacete de segurança acoplado com protetor auricular tipo concha e protetor facial viseira incolor de policarbonato, com jugular, com certificado de aprovação (CA). (Modelo de referencia equivalente ao LJA - Kit PTA 350 - 16 dB - Tela 6" - Cod.: 200100 - C.A.: 12354 / 28007)	UNID ADE	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
5	Carro de Mão Extraforte com Caçamba Extraforte Metálica Cinza 65 L, Braço	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04

	Metálico e Pneu Maciço. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina			Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
6	Cavadeira articulada com cabo, altura da lâmina da cavadeira 450 mm, altura total 1805 mm, largura da cavadeira 165 mm, material da cavadeira fabricada com carbono especial de alta qualidade, cabo com acabamento envernizado de 145 cm e peso de 3,33 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
7	Conjunto de ferramentas para jardinagem contendo, 01 pazinha larga, 01 pazinha estreita, 01 garfo. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
8	Enxada com cabo de madeira de 130 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, olho oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,61 kg, medida da lâmina 200x250 mm. A lâmina possui tamanho 1.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 6413.	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
9	Enxada com cabo de madeira de 145 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, olho oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,69 kg, medida da lâmina 200x290 mm. A lâmina possui tamanho 2.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 6413.	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
10	Facão Terçado com cabo de madeira ou polietileno com 04 rebites de fixação, com maior resistência a impactos, perfeito acabamento da lâmina e do fio do corte, lâmina inteiriça até o término do cabo com afiação especial, em aço SAE 1074, temperado e revenida, proporciona dureza homogênea, rebites e lâmina possuem acabamento em verniz incolor anticorrosivo, peso 0,46 kg, tamanho 22", altura total 692 mm (A), largura da lâmina 74 mm (B), comprimento da lâmina 558 mm. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Bellota	UNID	24	Centro de Referência em Agroecologia	08
				Núcleo dos LEPs Animal	06
				Núcleo dos LEPs Vegetal	06
				Jardinagem, roçagem e podas	04
11	Foice Roçadeira Tipo L em Aço com Cabo de Madeira envernizado de 110 cm. Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com lâmina altamente resistente e afiada. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs Animal	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03



	qualidade ao Tramontina			Jardinagem, roçagem e podas	02
12	Mangueira cristal trançada de 3/4, com rolo 50 metros. Pressão de trabalho: 500PSI – 34,47BAR. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Plastic.	M	500	Centro de Referência em Agroecologia	200
				Núcleo dos LEPs AnimaL	200
				Núcleo dos LEPs Vegetal	100
13	Pá quadrada metálica com cabo de madeira de 74 cm, peso 1,79 kg, com empunhadura plástica, com 112 cm altura total, com 51 cm x 22 cm x 35 especificação da lâmina.	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs AnimaL	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
14	Pá de Bico fabricada em aço carbono especial de alta qualidade com Cabo de Madeira 71 cm com Empunhadura Plástica Curva Ergonômica, peso 1,14 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs AnimaL	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
15	Peneira de Aro Plástico PPV 0855 para Areia 55cm. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Vonder	UNID	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs AnimaL	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
16	Perneira de segurança, confeccionada em couro sintético com 3 (três) talas de proteção, fechamento em velcro e fechos plásticos com certificado de aprovação (CA)	PAR	12	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs AnimaL	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	02
17	Pulverizador costal cor laranja, ergonômico, com tanque simétrico, alavanca pode ser acionada com a mão direita ou esquerda, com capacidade de 20 litros, destinada a aplicação mais eficiente e racional de defensivos e fertilizantes foliares. Sistema de filtragem progressivo em 4 pontos: tanque, bomba, cabo da válvula e bico, evitando entupimento; Lança curva e acumulador de pressão em cobre; Maior resistência ao impacto e à corrosão: chassis de plástico reforçado; De fácil manutenção e substituição de peças. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Guarany	UNID	10	Centro de Referência em Agroecologia	04
				Núcleo dos LEPs AnimaL	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
18	Regador plástico, com capacidade para 10 litros. Ideal para regar: plantas, jardim, jardinagem, flores, hortas, viveiros e hortalças.	UNID	20	Centro de Referência em Agroecologia	10
				Núcleo dos LEPs AnimaL	10
19	Saco Reutilizável Coletor de Folhas , com abas, 500L , Tamanho 86x86 cm	UNID	6	Centro de Referência em Agroecologia	02



				Núcleo dos LEPs Vegetal	02
				Jardinagem, roçagem e podas	02
20	Tela de proteção de 6 M2 (comprim. 3m e 2m de altura, com suporte nos extremos, utilizado para bloquear resíduos fruto da atividade de roço. (Protetor de Roçagem)	UNID	6	Centro de Referência em Agroecologia	02
				Núcleo dos LEPs Vegetal	02
				Jardinagem, roçagem e podas	02
21	Tesourão de Poda Tipo Bypass em Aço com Cabo Telescópico Extensível 46,5 até 78 cm, comprimento 670 mm, largura 40 mm e altura 228 mm. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	3	Núcleo dos LEPs Vegetal	01
				Jardinagem, roçagem e podas	02
22	Serrote para poda 12 Pol	UNID	10	Centro de Referência em Agroecologia	03
				Núcleo dos LEPs Vegetal	03
				Jardinagem, roçagem e podas	04
23	Trado Holandês com caçamba de 20 cm e diâmetro de 1 1/2" (uma polegada e meia), para coletas de solo em profundidade de 20 em 20 cm. Faz buracos com uma polegada e meia de diâmetro e a amostra possui diâmetro de 1" (uma polegada). Marca Ref. Sonda Terra, modelo TF-20	UNID	1	Núcleo dos LEPs Vegetal	01
24	Vassoura para jardim com cabo e palheta regulável, palheta de aço temperado. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNID	24	Centro de Referência em Agroecologia	08
				Núcleo dos LEPs Animal	06
				Jardinagem, roçagem e podas	06

TABELA 2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR E APOIO AOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS (ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. ANUAL	LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QTDE. DISTRIBUIDO POR NÚCLEO
1	Roçadeira manual, tipo motor gasolina, capacidade do tanque de combustível de 0,58 L, potência motor 2,0 KW, 2,7 CV, rotação lenta de 2.800Rpm, rotação máxima de 12.500Rpm, características adicionais lateral e com motor 38,9 cc, tipo costal com peso de 7,9kg. Cabo para duas mãos: O cabo para duas mãos também é caracterizado por ser uma forma ergonômica de manuseio; Cinto duplo de suporte/Sistema de suporte: Óculos de proteção com sistema de ventilação e uma ampla área de proteção. Sistema anti-vibratório que reduzem a transmissão da vibração que é gerada pelo motor e pela ferramenta de corte, Faca de 03 pontas para roçadeiras, original da marca do equipamento a ser acoplada. (vida útil 5	UNID	4	Jardinagem, roçagem e podas	2
				Núcleo dos LEPs Vegetal	1
				Centro de Referência em Agroecologia	1



	anos) Referência: STIHL ou de qualidade equivalente ou superior. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao modelo STIHL FS 290.				
2	Motosserra de uso agropecuário. Dados Técnicos: Capacidade do tanque de combustível (L) 0,8; Cilindrada (cm ³) 76,5; Peso (kg) 6,6; Potência (kW/cv) 4,4/6,0; Rot. lenta (rpm) 2.500; Rot. máxima (rpm) 13.500; Sabre de 63 cm; Peças de reposição e assistência técnica na cidade de Manaus/AM. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao modelo STIHL MS 460.	UNID	1	Jardinagem, roçagem e podas	1
3	Motopoda. Indicada para podas em alturas. Possui rápida aceleração e uma haste que possibilita cortes de galhos no alto de árvores e manutenção de pomares. Possui alcance de aproximadamente 5m de altura (considerando a altura do operador). Motopoda telescópica que possibilita cortes de galhos no alto de árvores e manutenção de áreas verdes, além de possuir conjunto de corte com baixo nível de rebote e excelente precisão de corte. Dados técnicos: Potência (kW/cv) 1.4/1.9, Cilindrada (cm ³) 36.3, Potência do motor (kW) 1.4, Peso (kg) 7.82, Pressão sonora [dB(A)] 92, Potência sonora [dB(A)] 109, Valor de vibração, direito (recolhido) (m/s ²) 5.9, Valor de vibração, direito (estendido) (m/s ²) 4.6, Valor de vibração, esquerdo (recolhido) (m/s ²) 6.7, Valor de vibração, esquerdo (estendido) (m/s ²) 5.3, Comprimento total (máx.) cm 1) 270, Comprimento total (mín.) cm 1) 390.. Peças de reposição e assistência técnica na cidade de Manaus/AM. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao STIHL HT 131.	UNID	2	Jardinagem, roçagem e podas	2

TABELA 3. RELAÇÃO DOS UNIFORMES DOS POSTOS DE OPERÁRIOS RURAIS E JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. ANUAL POR POSTO	LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QTDE. DISTRIBUIDO POR NÚCLEO
1	Calça uniforme profissional com elástico. Bolsos frontais, e nas laterais da perna. Brim Jeans azul marinho	UNID	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs AnimaL	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
2	Camisa uniforme profissional - Gola italiana, manga longa com elástico no	UNID	4	Centro de Referência em Agroecologia	16



	punho e com emblema da empresa e nome do Posto pintados no bolso. . Brim azul marinho.			Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
3	Camiseta malha fria gola em "V", manga curta, cor cinza	UNID	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
4	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro	PAR	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
5	Calçado: Bota Impermeável de Pvc Forrada Cano Longo Preta até o joelho com biqueira e palmilha de aço	PAR	2	Centro de Referência em Agroecologia	8
				Núcleo dos LEPs Animal	6
				Núcleo dos LEPs Vegetal	6
				Jardinagem, roçagem e podas	4
6	Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNID	1	Centro de Referência em Agroecologia	4
				Núcleo dos LEPs Animal	3
				Núcleo dos LEPs Vegetal	3
				Jardinagem, roçagem e podas	2

TABELA 4. RELAÇÃO DOS EPIS DOS POSTOS DE OPERÁRIOS RURAIS E JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL POR POSTO	LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QTDE. DISTRIBUIDO POR NÚCLEO
1	Luva mista de vaqueta / lona de 7 cm	PAR	6	Centro de Referência em Agroecologia	24
				Núcleo dos LEPs Animal	18
				Núcleo dos LEPs Vegetal	18
				Jardinagem, roçagem e podas	12
2	Chapéu tipo pescador com protetor de pescoço	UNID	2	Centro de Referência em Agroecologia	8



				Núcleo dos LEPs Animal	6
				Núcleo dos LEPs Vegetal	6
				Jardinagem, roçagem e podas	4
3	Chapéu de palha, com abas médias	UNID	2	Centro de Referência em Agroecologia	8
				Núcleo dos LEPs Animal	6
				Núcleo dos LEPs Vegetal	6
				Jardinagem, roçagem e podas	4
4	Luva de proteção em Látex amarela (p, m e g).	PAR	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
5	Protetor Auricular de Silicone Plug	UNID	6	Centro de Referência em Agroecologia	24
				Núcleo dos LEPs Animal	18
				Núcleo dos LEPs Vegetal	18
				Jardinagem, roçagem e podas	12
6	Óculos de Segurança Ampla Visão Mini Carbografite	UNID	2	Centro de Referência em Agroecologia	8
				Núcleo dos LEPs Animal	6
				Núcleo dos LEPs Vegetal	6
				Jardinagem, roçagem e podas	4
7	Luva de couro para manipular arame farpado de 30 cm	PAR	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
8	Protetor solar (fator 50) frasco de 120 ml	UNID	4	Centro de Referência em Agroecologia	16
				Núcleo dos LEPs Animal	12
				Núcleo dos LEPs Vegetal	12
				Jardinagem, roçagem e podas	8
9	Conjunto para proteção de chuvas, sendo Blusão e calça confeccionados em nylon	UNID	1	Centro de Referência em	4



	emborrachado e/ou FR, costura e termoselado, jaqueta mangas longas, pala de ventilação na frente e nas costas, faixa refletiva nos braços e envolta do tórax, fechamento por zíper e pala com velcro. Calça elástico e cadarço na cintura, aleta com velcro para ajuste no tornozelo.			Agroecologia	
				Núcleo dos LEPs Animal	3
				Núcleo dos LEPs Vegetal	3
				Jardinagem, roçagem e podas	2
10	Conjunto para aplicação de herbicida, respeitando a ISO 27065 E A NR31 Permite a respiração e transpiração da pele. Características: - confeccionado em tecido 50% algodão / 50% poliéster com tratamento hidrorrepelente para 30 lavagens. Composição: - blusão de segurança com manga raglan, ajuste no peito por velcro, ajuste na cintura por tiras do mesmo material; - calça de segurança com ajustes na cintura por cordão, barra feita em pvc forrado de alta resistência; - boné árabe com ajuste no pescoço por velcro - e avental de segurança confeccionado em pvc forrado plus na cor amarela. OBS: Apenas 6 operadores utilizarão este EPI.	UNID	0,5	Centro de Referência em Agroecologia	2
				Núcleo dos LEPs Animal	2
				Núcleo dos LEPs Vegetal	2

TABELA 5 (a, b, c). INSUMOS E ACESSÓRIOS REF. AOS EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR E APOIO AOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS COM QUANTIDADES ESTIMADAS POR MÊS (ITEM 5.1.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

a. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	2	24
2	Fio de Nylon Quadrado para Roçadeira. Dimensão: 3,0mm x 312metros - Rolo Fechado 312-325metros	ROLO	0,5	06
3	Cabeçote de Corte para Roçadeira (fio)	UNIDADE	0,66666666	8
4	Lâmina de Corte para Roçadeira (Marca Ref. Sthil FS 290)	UNIDADE	0,66666666	8

b. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA MOTOSERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	1	12
2	Corrente motosserra STIHL MS 460	UNIDADE	1	12

3	Óleo lubrificante para corrente desenvolvido especialmente para lubrificação de sabres e correntes de motosserras, possui propriedades de adesividade, antidesgaste e antigotejante que oferecem desempenho, proteção contra o desgaste causado por choques de cargas e resistência às condições severas. O lubrificante forma uma película no conjunto de corte do equipamento resistente durante a aplicação, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Além disso, oferece economia e praticidade, pois mantém as partes lubrificadas e evita o gotejamento involuntário do óleo. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Disponível em embalagem de 1 litro. Referência Castrol Magnum para STIHL	FRASCO 01 LITRO	0,5	06
4	Lima para amolar corrente de moto serra STIHL MS 460	UNIDADE	0,333333333	04

c. INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA MOTOPODA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
1	Óleo lubrificante mineral para motores 2 Tempos (protege o motor contra corrosão e desgaste)	FRASCO 500 ML	0,666666666	08
2	Corrente de motopoda STIHL HT 131	UNIDADE	0,333333333	04
3	Óleo lubrificante para corrente desenvolvido especialmente para lubrificação de sabres e correntes de motosserras, possui propriedades de adesividade, antidesgaste e antigotejante que oferecem desempenho, proteção contra o desgaste causado por choques de cargas e resistência às condições severas. O lubrificante forma uma película no conjunto de corte do equipamento resistente durante a aplicação, assegurando proteção adequada e maior vida útil das partes metálicas (corrente/sabre). Além disso, oferece economia e praticidade, pois mantém as partes lubrificadas e evita o gotejamento involuntário do óleo. Recomendado para uso todos os tipos de motosserras. Disponível em embalagem de 1 litro. Referência Castrol Magnum para STIHL	FRASCO 01 LITRO	0,166666667	2
4	Lima para amolar corrente de motopoda STIHL HT 131	UNIDADE	0,333333333	04

FIGURA 1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CMZL

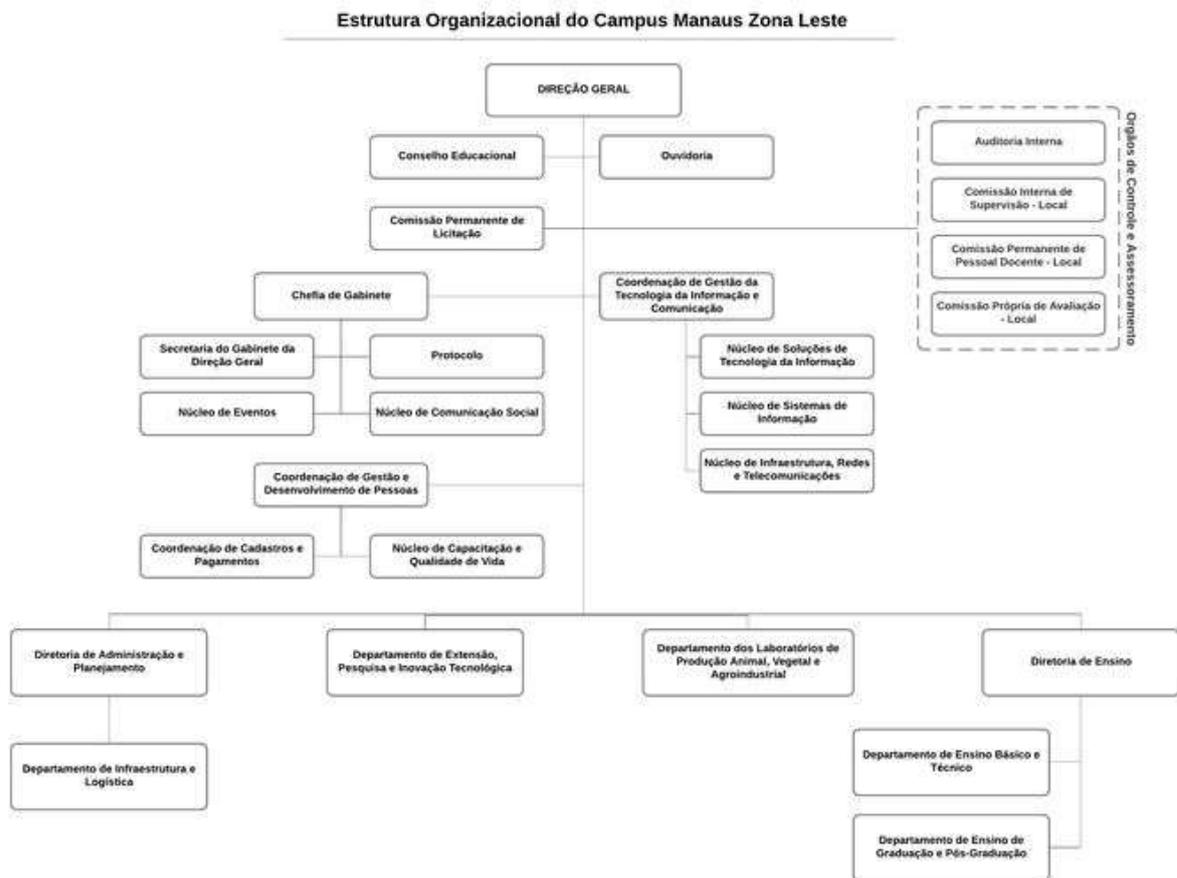


FIGURA 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DOS LABORATÓRIOS EDUCATIVOS DE PRODUÇÃO

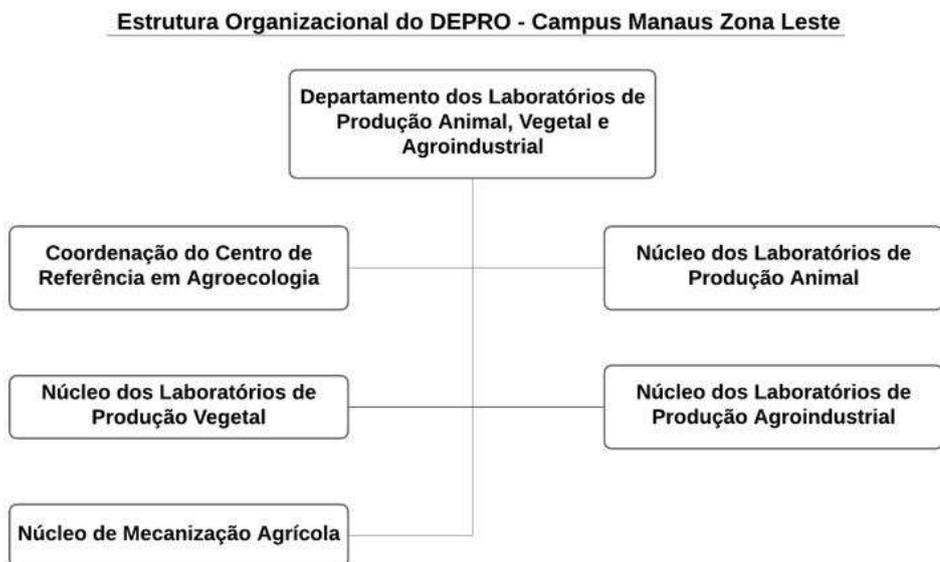


FIGURA 3. ÁREA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA (CRA), COMPLEXO ESPORTIVO, NÚCLEO EDUCATIVO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL DO CMZL



FIGURA 4. ÁREA DO NÚCLEO EDUCATIVO DE PRODUÇÃO ANIMAL E CAPINEIRA DO CMZL



III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o parecer do Departamento dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, Vegetal e Agroindustrial (DEPRO).

Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

AILDO DA SILVA GAMA

Chefe de Departamento dos Laboratórios de Produção Vegetal, Animal e Agroindustrial -
DEPRO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CMZL
Portaria N^o 1.354-GR/IFAM, de 24/06/2019

ANEXO B

RELAÇÃO DOS UNIFORMES OPERÁRIO RURAL & JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Calça uniforme profissional com elástico. Bolsos frontais, e nas laterais da perna. Brim Jeans azul marinho	UNIDADE	36,25	4	145,00	12,08
2	Camisa uniforme profissional - Gola italiana, manga longa com elastico no punho e com emblema da empresa e nome do Posto pintados no bolso (Ex: Op. Rural) . Brim azul marinho.	UNIDADE	62,13	4	248,52	20,71
3	Camiseta malha fria gola em "V", manga curta, cor cinza	UNIDADE	35,83	4	143,32	11,94
4	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro	PAR	6,93	4	27,72	2,31
5	Calçado: Bota Impermeável de Pvc Forrada Cano Longo Preta até o joelho com biqueira e palmilha de aço	PAR	46,10	2	92,20	7,68
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8,97	1	8,97	0,75
TOTAL - R\$					665,73	55,48

ANEXO C

C.1) RELAÇÃO DOS EPIS – POSTO OPERÁRIO RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Luva mista de vaqueta / lona de 7 cm	PAR	24,84	6	149,04	12,42
2	Chapéu tipo pescador com protetor de pescoço	UNIDADE	22,27	2	44,54	3,71
3	Chapéu de palha, com abas médias	UNIDADE	16,64	2	33,28	2,77
4	Luva de proteção em Látex amarela (p, m e g).	PAR	4,54	4	18,16	1,51
5	Protetor Auricular de Silicone Plug	UNIDADE	2,04	6	12,24	1,02
6	Óculos de Segurança Ampla Visão Mini Carbografite	UNIDADE	10,60	2	21,20	1,77
7	Luva de couro para manipular arame farpado de 30 cm	PAR	17,46	4	69,84	5,82
8	Protetor solar (fator 50) frasco de 120 ml	UNIDADE	20,09	4	80,36	6,70
9	Conjunto para proteção de chuvas, sendo Blusão e calça confeccionados em nylon emborrachado e/ou FR, costura e termoselado, jaqueta mangas longas, pala de ventilação na frente e nas costas, faixa refletiva nos braços e envolta do tórax, fechamento por zíper e pala com velcro. Calça elástica e cadarço na cintura, aleta com velcro para ajuste no tornozelo.	UNIDADE	122,46	1	122,46	10,21
10	Conjunto para aplicação de herbicida, respeitando a ISO 27065 E A NR31 Permite a respiração e transpiração da pele. Características: - confeccionado em tecido 50% algodão / 50% poliéster com tratamento hidrorrepelente para 30 lavagens. Composição: - blusão de segurança com manga raglan, ajuste no peito por velcro, ajuste na cintura por tiras do mesmo material; - calça de segurança com ajustes na cintura por cordão, barra feita em pvc forrado de alta resistência; - boné árabe com ajuste no pescoço por velcro - e avental de segurança confeccionado em pvc forrado plus na cor amarela. OBS: Apenas 6 operadores utilizarão este EPI.	UNIDADE	128,83	0,6	77,30	6,44
TOTAL - R\$					628,42	52,37

C.2) RELAÇÃO DOS EPIS – POSTO JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Luva mista de vaqueta / lona de 7 cm	PAR	24,84	6	149,04	12,42
2	Chapéu tipo pescador com protetor de pescoço	UNIDADE	22,27	2	44,54	3,71
3	Chapéu de palha, com abas médias	UNIDADE	16,64	2	33,28	2,77
4	Luva de proteção em Látex amarela (p, m e g).	PAR	4,54	4	18,16	1,51
5	Protetor Auricular de Silicone Plug	UNIDADE	2,04	6	12,24	1,02
6	Óculos de Segurança Ampla Visão Mini Carbografite	UNIDADE	10,60	2	21,20	1,77

7	Luva de couro para manipular arame farpado de 30 cm	PAR	17,46	4	69,84	5,82
8	Protetor solar (fator 50) frasco de 120 ml	UNIDADE	20,09	4	80,36	6,70
9	Conjunto para proteção de chuvas, sendo Blusão e calça confeccionados em nylon emborrachado e/ou FR, costura e termoselado, jaqueta mangas longas, pala de ventilação na frente e nas costas, faixa refletiva nos braços e envolta do tórax, fechamento por zíper e pala com velcro. Calça elástico e cadarço na cintura, aleta com velcro para ajuste no tornozelo.	UNIDADE	122,46	1	122,46	10,21
TOTAL - R\$					551,12	45,93

ANEXO D
RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
(CUSTO VARIÁVEL).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	QTDE. MENSAL	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Ancinho Curvo Pesado com 14 dentes em material aço carbono temperado, com cabo. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	27,72	12	332,64	1,00	27,72
2	Avental PVC Forrado Tiras Soldadas 120 X 70 cm	UNIDADE	9,92	12	119,04	1,00	9,92
3	Balde Plástico Graduado Cobalto - Transparente / 20 Lt	Unidade	47,41	12	568,92	1,00	47,41
4	Capacete de segurança acoplado com protetor auricular tipo concha e protetor facial viseira incolor de policarbonato, com jugular, com certificado de aprovação (CA). (Modelo de referencia equivalente ao LJA - Kit PTA 350 - 16 dB - Tela 6" - Cod.: 200100 - C.A.: 12354 / 28007)	UNIDADE	129,82	12	1.557,84	1,00	129,82
5	Carro de Mão Extraforte com Caçamba Extraforte Metálica Cinza 65 L, Braço Metálico e Pneu Maciço. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	155,05	12	1.860,60	1,00	155,05
6	Cavadeira articulada com cabo, altura da lâmina da cavadeira 450 mm, altura total 1805 mm, largura da cavadeira 165 mm, material da cavadeira fabricada com carbono especial de alta qualidade, cabo com acabamento envernizado de 145 cm e peso de 3,33 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	55,04	12	660,48	1,00	55,04
7	Conjunto de ferramentas para jardinagem contendo, 01 pazinha larga, 01 pazinha estreita, 01 garfo. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	20,78	12	249,36	1,00	20,78
8	Enxada com cabo de madeira de 130 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, olho oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,61 kg, medida da lâmina 200x250 mm. A lâmina possui tamanho 1.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 6413.	UNIDADE	32,29	12	387,48	1,00	32,29

9	Enxada com cabo de madeira de 145 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, olho oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,69 kg, medida da lâmina 200x290 mm. A lâmina possui tamanho 2.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 6413.	UNIDADE	32,29	12	387,48	1,00	32,29
10	Facão Terçado com cabo de madeira ou polietileno com 04 rebites de fixação, com maior resistência a impactos, perfeito acabamento da lâmina e do fio do corte, lâmina inteiriça até o término do cabo com afiação especial, em aço SAE 1074, temperado e revenida, proporciona dureza homogênea, rebites e lâmina possuem acabamento em verniz incolor anticorrosivo, peso 0,46 kg, tamanho 22", altura total 692 mm (A), largura da lâmina 74 mm (B), comprimento da lâmina 558 mm. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Bellota	UNIDADE	27,16	24	651,84	2,00	54,32
11	Foice Roçadeira Tipo L em Aço com Cabo de Madeira envernizado de 110 cm. Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com lâmina altamente resistente e afiada. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	26,55	12	318,60	1,00	26,55
12	Mangueira cristal trançada de 3/4, com rolo 50 metros. Pressão de trabalho: 500PSI – 34,47BAR. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Plastic.	METRO	13,89	500	6.945,00	41,67	578,75
13	Pá quadrada metálica com cabo de madeira de 74 cm, peso 1,79 kg, com empunhadura plástica, com 112 cm altura total, com 51 cm x 22 cm x 35 especificação da lâmina.	UNIDADE	24,49	12	293,88	1,00	24,49
14	Pá de Bico fabricada em aço carbono especial de alta qualidade com Cabo de Madeira 71 cm com Empunhadura Plástica Curva Ergonômica, peso 1,14 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	23,51	12	282,12	1,00	23,51
15	Peneira de Aro Plástico PPV0855 para Areia 55cm. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Vonder	Unidade	20,48	12	245,76	1,00	20,48
16	Perneira de segurança, confeccionada em couro sintético com 3 (três) talas de proteção, fechamento em velcro e fechos plásticos com certificado de aprovação (CA)	PAR	20,02	12	240,24	1,00	20,02

17	Pulverizador costal cor laranja, ergonômico, com tanque simétrico, alavanca pode ser acionada com a mão direita ou esquerda, com capacidade de 20 litros, destinada a aplicação mais eficiente e racional de defensivos e fertilizantes foliares. Sistema de filtragem progressivo em 4 pontos: tanque, bomba, cabo da válvula e bico, evitando entupimento; Lança curva e acumulador de pressão em cobre; Maior resistência ao impacto e à corrosão: chassi de plástico reforçado; De fácil manutenção e substituição de peças. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Guarany	UNIDADE	241,00	10	2.410,00	0,83	200,83
18	Regador plástico, com capacidade para 10 litros. Ideal para regar: plantas, jardim, jardinagem, flores, hortas, viveiros, hortaliças.	UNIDADE	19,09	20	381,80	1,67	31,82
19	Saco Reutilizável Coletor de Folhas, com abas, 500L, Tamanho 86x86 cm	UNIDADE	72,42	6	434,52	0,50	36,21
20	Tela de proteção de 6 M2 (comprim. 3m e 2m de altura, com suporte nos extremos, utilizado para bloquear resíduos fruto da atividade de roço. (Protetor de Roçagem)	UNIDADE	127,53	6	765,18	0,50	63,77
21	Tesourão de Poda Tipo Bypass em Aço com Cabo Telescópico Extensível 46,5 até 78 cm, comprimento 670 mm, largura 40 mm e altura 228 mm. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	83,89	3	251,67	0,25	20,97
22	Serrote para poda 12 Pol	UNIDADE	39,73	10	397,30	0,83	33,11
23	Trado Holandês com caçamba de 20 cm e diâmetro de 1 1/2" (uma polegada e meia), para coletas de solo em profundidade de 20 em 20 cm. Faz buracos com uma polegada e meia de diâmetro e a amostra possui diâmetro de 1" (uma polegada). Marca Ref. Sonda Terra, modelo TF-20	UNIDADE	1.274,64	1	1.274,64	0,08	106,22
24	Vassoura para jardim com cabo e palheta regulável, palheta de aço temperado. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao Tramontina	UNIDADE	17,24	24	413,76	2,00	34,48
TOTAL - R\$					21.430,15		1.785,85

OBS (1): Sobre o valor total encontrado, a Contratada deverá aplicar seus próprios percentuais dos Custos Indiretos & Lucro, bem como os percentuais dos Tributos como exemplificado no quadro a seguir:

MATERIAL	%	MENSAL	ANUAL
CUSTO DO MATERIAL - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		1.785,85	21.430,15
CUSTO TOTAL DO MATERIAL		1.785,85	21.430,15
CUSTOS INDIRETOS	2,50%	44,65	535,75
LUCRO	5,00%	91,52	1.098,30
CUSTO TOTAL SEM TRIBUTOS		1.922,02	23.064,20
CUSTO TOTAL COM TRIBUTOS (PIS, COFINS E ISS - 8,65%)		2.104,01	25.248,17

ANEXO E
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS DO POSTO DE
JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (CUSTO FIXO).

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. RECEITA FEDERAL	VIDA ÚTIL (ANOS)	TX ANUAL DEPRECIAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QUANT.	VALOR RESIDUAL	VLR. DEPREC. ANUAL R\$	VLR. DEPREC. MENSAL R\$	TX MENSAL DE MANUTENÇÃO MENSAL R\$ (0,72 % a.m)	VLR. TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇÃO & MANUTENÇÃO R\$
1	Roçadeira manual, tipo motor gasolina, capacidade do tanque de combustível de 0,58 L, potência motor 2,0 KW, 2,7 CV, rotação lenta de 2.800Rpm, rotação máxima de 12.500Rpm, características adicionais lateral e com motor 38,9 cc, tipo costal com peso de 7,9kg. Cabo para duas mãos: O cabo para duas mãos também é caracterizado por ser uma forma ergonômica de manuseio; Cinto duplo de suporte/Sistema de suporte: Óculos de proteção com sistema de ventilação e uma ampla área de proteção. Sistema antivibratório que reduzem a transmissão da vibração que é gerada pelo motor e pela ferramenta de corte, Faca de 03 pontas para roçadeiras, original da marca do equipamento a ser acoplada. (vida útil 5 anos) Referência: STIHL ou de qualidade equivalente ou superior. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao modelo STIHL FS 290.	8433	10	10%	2.790,80	4	279,08	1004,69	83,72	80,38	164,10
2	Motosserra de uso agropecuário. Dados Técnicos: Capacidade do tanque de combustível (L) 0,8; Cilindrada (cm ³) 76,5; Peso (kg) 6,6; Potência (kW/cv) 4,4/6,0; Rot.	8412	10	10%	3.550,28	1	355,03	319,53	26,63	25,56	52,19

	lenta (rpm) 2.500; Rot. máxima (rpm) 13.500; Sabre de 63 cm; Peças de reposição e assistência técnica na cidade de Manaus/AM. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao modelo STIHL MS 460.										
3	<p>Motopoda. Indicada para podas em alturas. Possui rápida aceleração e uma haste que possibilita cortes de galhos no alto de árvores e manutenção de pomares. Possui alcance de aproximadamente 5m de altura (considerando a altura do operador). Motopoda telescópica que possibilita cortes de galhos no alto de árvores e manutenção de áreas verdes, além de possuir conjunto de corte com baixo nível de rebote e excelente precisão de corte. Dados técnicos: Potência (kW/cv) 1.4/1.9, Cilindrada (cm³) 36.3, Potência do motor (kW) 1.4, Peso (kg) 7.82, Pressão sonora [dB(A)] 92, Potência sonora [dB(A)] 109, Valor de vibração, direito (recolhido) (m/s²) 5.9, Valor de vibração, direito (estendido) (m/s²) 4.6, Valor de vibração, esquerdo (recolhido) (m/s²) 6.7, Valor de vibração, esquerdo (estendido) (m/s²) 5.3, Comprimento total (máx.) cm 1) 270, Comprimento total (mín.) cm 1) 390.. Peças de reposição e assistência técnica na cidade de Manaus/AM. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade ao STIHL HT 131.</p>	8433	10	10%	2.363,62	2	236,36	425,45	35,45	34,04	69,49
TOTAL - R\$					8.704,70	7	870,47	1.749,66	145,81	139,97	285,78
CUSTO POR POSTO (2)											142,89

Base de Cálculo da Depreciação

Preço Médio do bem (R\$) x Tx de Depreciação anual conf. Tabela da Receita Federal (%) => Vlr. Residual (R\$)
Vlr. Depreciação anual (R\$) => (Preço Médio do bem - Vlr. Residual) / Vida Útil (anos) x Qtde. de bens.
Vlr. Depreciação anual (R\$) / 12 => Vlr. Depreciação Mensal (R\$)

Base de Cálculo da Tx. Manutenção

Preço Médio do bem (R\$) x Qtde. x 0,72%

Obs: Somar Vlr. Depreciação + Vlr. Tx Manutenção e fazer o rateio pela quantidade de postos.

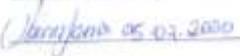
ANEXO F

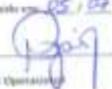
HISTÓRICO DE CONSUMO DE MATERIAIS

POSTO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT. LICITADO (R\$)	QTD. SEMESTRAL	PERDO DE JORN. QUANT.	VALOR (R\$)	QTD. ENTREGUE	VALOR (R\$)	QTD. PAGAMENT.	VALOR (R\$)
OPERADOR RURAL	4	Cerro de Mão Estufado com Capoteiço Fabricado Mexicana Cixa 45 L, Braço Metálico e Pneu Metálico Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	360,00	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	5	Caixa de Cadeia amolada com cabo, altura de lâmina de cadeia 410 mm, altura total 480 mm, largura de cadeia 100 mm, material de cadeia fabricada com carbono especial de alta qualidade, cabo com acabamento envernizado de 145 cm e peso de 3,27 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	51,76	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	6	Conjunto de Ferramentas para perfuração contendo: (I) picareta larga, (II) picareta estreita, (III) garfo. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	35,70	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	7	Enxada com cabo de madeira de 130 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, vito oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,61 kg, medida da lâmina 200x190 mm. A lâmina possui formato 2:3 e taxa de afiação e fôrta em respingos automatizados, proporcionando excelente durabilidade do instrumento fabricado segundo norma ABNT NBR 9413	UNIDADE	32,80	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	8	Enxada com cabo de madeira de 145 cm, material aço carbono de alta qualidade temperado, vito oval de 38 mm de diâmetro, peso de 1,69 kg, medida da lâmina 200x190 mm. A lâmina possui formato 2:3 e taxa de afiação e fôrta em respingos automatizados, proporcionando excelente durabilidade do instrumento fabricado segundo norma ABNT NBR 9413	UNIDADE	32,80	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	9	Faca Rapadeira com cabo de madeira ou plástico com talo de fixação com maior resistência e impacto, perfeito acabamento da lâmina e da fixação de corte, lâmina inferior até o término do cabo com afiação especial, em aço SAE 1075, temperado e revenido, proporcional à curva horlogeria, rebite e lâmina possuem acabamento em anéis trator auto-crovaço, peso 646 kg, largura 22", altura total 690 mm (A), largura da lâmina 78 mm (B), comprimento da lâmina 528 mm. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Brasil	UNIDADE	60,00	18	10	408,00	32	480,00	0	0
OPERADOR RURAL	10	Faca Rapadeira Tipo 1 em Aço com Cabo de Madeira envernizado de 110 cm. Fabricada em aço-carbono especial de alta qualidade, com lâmina altamente resistente e afiada. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	36,61	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	11	Margueta oval forjada de Aço, com eixo 50 metros. Produto de trabalho: 500PS - 34,47948. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Preço	METRO	4,97	100	150	745,50	0	0,00	100	600
OPERADOR RURAL	12	Fa quantidade medida com cabo de madeira de 74 cm, peso 1,79 kg, com ampolheira plástica, com 112 cm altura total, com 34 cm e 22 cm e 35 espessura da lâmina	UNIDADE	33,05	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	13	Fa de aço fabricada em aço carbono especial de alta qualidade com Cabo de Madeira 71 cm com Espandadeira Plástica Curva Ergonômica, peso 1,34 kg. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	38,74	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	14	Peneira de Aço Peneira PPV D65 para Areno 15mm. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade a Vendedor	UNIDADE	20,65	10	0	0,00	0	0,00	0	20
OPERADOR RURAL	15	Perceveador oval com lâmina, ergonômico, com tanque estreito, elevação pode ser ajustada com a mão direita ou esquerda, sem capacidade de 20 litros, derivada e absorção mais eficiente e sistema de deflexão e fertilizante foliar. Sistema de irrigação progressivo em 3 pontos; tanque, bomba, cabo de alívio e bico, sistema antiponto; Larga curva e acumulador de pressão em 100%; Melhor neutraliza no impacto e a sensação; chassi de plástico reforçado; De fácil manutenção e substituição de peças. Referência: Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Comércio	UNIDADE	237,17	0	2	514,34	2	514,34	0	7
OPERADOR RURAL	16	Regador plástico, com capacidade para 50 litros. Ideal para regar plantas, jardins, jardins, Pisos, fazendas, áreas de hortaliças.	UNIDADE	18,38	20	0	0,00	0	0,00	0	20
OPERADOR RURAL	17	Servete para póis 12 Pol	UNIDADE	26,68	0	0	0,00	0	0,00	0	0
OPERADOR RURAL	18	Troca (cilindro) com capacidade de 20 cm e diâmetro de 1 1/2" (bola pingada e ressa), para conexão de solo em profundidade de 20 cm a 20 cm. Faz trabalho com uma pingada e ressa de diâmetro e a outra pingada diâmetro de 2" (bola pingada). Marca Bal. Marca Tera. modelo FF 20	UNIDADE	782,00	1	1	782,00	0	0,00	1	1
OPERADOR RURAL	19	Vassoura para jardim com cabo e fecho regulável, cabeça de aço temperado. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade no Transpente	UNIDADE	21,53	12	0	0,00	0	0,00	0	12
TOTAL							24.576,97		14.793,67		

Responsável:

 Antonio Gueiros
 CM - Coordenação de Manutenção e Logística

Coordenador do Ato de Entrega:

 Janysson 05.07.2020
 Setor de Administração

Recebido em: 05.07.2020

 Flávia Espinosa

ANEXO G

Obs: Para a estimativa dos custos foi utilizado o enquadramento tributário em Lucro Presumido, cabendo à Contratada atualizar os percentuais conforme seu enquadramento tributário.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO

**POSTO OPERÁRIO RURAL (CBO 6210-05)
CONVENÇÃO COLETIVA REGISTRO M.T.E. SEAC AM000507/2020 (VIGÊNCIA 01º/01/2021 a 31/12/2021)**

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.113,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.113,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	92,75
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1/12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	123,67
Total		216,42

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20,00%	265,88
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2,50%	33,24
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3,00%	39,88
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1,50%	19,94
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1,00%	13,29
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0,60%	7,98
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0,20%	2,66
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8,00%	106,35
Total		36,80%	489,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	130,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	277,20
C	Assistência médica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	10,00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	85,00
E	Outros a especificar	-
Total		503,02

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	216,42
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	489,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	503,02
Total		1.208,66

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1 + total submódulo 2.1 + total submódulo 2.2 H) / 12. Sem incidência dos encargos previdenciários.	119,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	9,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	3,83
D	*Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1+2.2)/30)x7/12)	35,36
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	13,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	1,13
Total		182,56

***Nota: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. (Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário).**

O Aviso Prévio Trabalhado serve para provisionar 7 dias ao final do contrato para o empregado procurar emprego. 1,94% significa a concessão de 7 dias para 100% dos empregados, ou seja, (7/30/12)x100.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	18,03
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	30,67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6,03
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		59,72

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	59,72
4.2	Substituto na Intraornada (total submódulo 4.2)	-
Total		59,72

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	55,48
B	Materiais (EPI'S)	52,37
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		107,85

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	66,79
B	Lucro	5,00%	136,93
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	114,89
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	157,39
Total			476,01

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.113,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.208,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	182,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	59,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	107,85
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.671,79
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	476,01
Valor Total por Empregado		3.147,79
Por Posto		3.147,79

JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (CBO 6220-20)
CONVENÇÃO COLETIVA REGISTRO M.T.E. SEAC AM000507/2020 (VIGÊNCIA 01º/01/2021 a 31/12/2021)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.198,46
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.198,46

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Sálario (Total Módulo 1/12)	99,87
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	133,16
Total		233,03

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20,00%	286,30
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2,50%	35,79
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3,00%	42,94
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1,50%	21,47
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1,00%	14,31

F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0,60%	8,59
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0,20%	2,86
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8,00%	114,52
Total		36,80%	526,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	125,69
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	277,20
C	Assistência médica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	10,00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	85,00
E	Outros a especificar	-
Total		497,89

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	233,03
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	526,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	497,89
Total		1.257,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) /12. Sem incidência dos encargos previdenciários.	128,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	10,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	4,12
D	*Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1+2.2)/30)x7/12)	38,08
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	14,01
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	1,52
Total		196,88

***Nota: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. (Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário).**

O Aviso Prévio Trabalhado serve para provisionar 7 dias ao final do contrato para o empregado procurar emprego. 1,94% significa a concessão de 7 dias para 100% dos empregados, ou seja, (7/30/12)x100.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	19,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	30,67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6,03
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		61,11

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	61,11
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	-
Total		61,11

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	55,48
B	Materiais (EPI'S)	45,93
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	142,89
Total		244,29

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	73,96
B	Lucro	5,00%	151,62
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	127,22
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	174,28
Total			527,08

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.198,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.257,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	196,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	61,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	244,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.958,45
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	527,08
Valor Total por Empregado		3.485,54
Por Posto		3.485,54

COTAÇÃO CUSTO ADMINISTRAÇÃO

GRUPO 1 - CUSTO FIXO								
GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE. POSTOS	VLR POR POSTO R\$	VLR MENSAL R\$	VLR ANUAL R\$	
	1	OPERÁRIO RURAL (CBO 6210-05)	44H SEMANAIS	10	3.147,79	31.477,94	377.735,24	
	2	JARDINEIRO/ROÇADOR/PODADOR (CBO 6220-20)	44H SEMANAIS	2	3.485,54	6.971,07	83.652,85	
	TOTAL				12		38.449,01	461.388,09
GRUPO 2 - CUSTO VARIÁVEL								
1	ITEM	MATERIAL		%		MENSAL	ANUAL	
	3	CUSTO DO MATERIAL - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS					1.785,85	21.430,15
		CUSTO TOTAL DO MATERIAL					1.785,85	21.430,15
		CUSTOS INDIRETOS			2,50%		44,65	535,75
		LUCRO			5,00%		91,52	1.098,30
		CUSTO TOTAL SEM TRIBUTOS					1.922,02	23.064,20
		CUSTO TOTAL COM TRIBUTOS (PIS, COFINS E ISS - 8,65%)					2.104,01	25.248,17
RESUMO GERAL								
TOTAL						MENSAL	ANUAL	
1. SERVIÇOS						38.449,01	461.388,09	
2. MATERIAIS						2.104,01	25.248,17	
TOTAL GERAL (grupos 1+2)						40.553,02	486.636,26	

ANEXO H

Convenção Coletiva Registro no MTE: AM000507/2020 (Vigência: 01º/01/2021 a 31/12/2021)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000507/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069260/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120477/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.113,00 (Hum mil cento e treze reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2021 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais - Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.113,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.364,64
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.379,81
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.338,69
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.254,77
Apontador Geral	R\$ 3.056,67
Apontador de Turma	R\$ 1.569,21
Almoxarife.	R\$ 1.264,58
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 3.074,41
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 4.910,22
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 2.727,90
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 2.727,90
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 2.727,90
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.469,63
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.119,70
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.345,41
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.466,77
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.412,24
Assistente Comercial	R\$ 1.362,81
Assistente de TI	R\$ 2.415,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.224,69
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.202,93
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$ 1.172,21
Auxiliar de Escritório.	R\$ 1.131,08
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.384,91
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.167,74
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$ 1.412,25
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.432,34
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.558,88
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.238,70
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.914,22
Auxiliar de TI	R\$ 1.680,00
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.137,13
Bibliotecário Terceirizado	R\$ 1.652,69
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.626,73
Carpinteiro	R\$ 1.605,06
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$ 2.727,90
Conferente.	R\$ 1.810,53
Design de Produção	R\$ 3.209,30
Digitador.	R\$ 2.263,29
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.263,29
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.487,16
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.725,09
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.189,70
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.212,90
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.268,43

Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.198,46
Jornalista Terceirizado	R\$ 4.364,64
Leiturista	R\$ 1.271,94
Líder de Serviços	R\$ 1.355,05
Maquero	R\$ 1.189,70
Marceneiro	R\$ 1.866,26
Mecânico de Lancha	R\$ 3.408,23
Mecânico de Refrigeração	R\$ 1.347,16
Mecânico de Máquinas	R\$ 1.703,51
Monitorador	R\$ 1.510,78
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$ 2.520,00
Operador de Balancim	R\$ 1.627,11
Operador Eletrônico	R\$ 1.211,90
Operador de Equipamentos Industriais	R\$ 1.956,75
Operador de Máquina Industriais	R\$ 1.867,54
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 1.347,16
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$ 1.306,02
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$ 1.759,38
Operador de Rádio	R\$ 2.284,25
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	R\$ 2.051,95
Pedreiro; Pintor	R\$ 1.996,53
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$ 1.154,71
Prensista de Resíduos	R\$ 1.169,08
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$ 1.418,51
Programador de Informática	R\$ 3.460,87
Programador de Rede Terceirizado	R\$ 4.364,64
Recepcionista	R\$ 1.242,18
Repositor de Supermercado	R\$ 1.224,69
Secretária (o)	R\$ 1.313,93
Secretária Bilingue	R\$ 1.904,65
Secretária da Alta Administração CBO	R\$ 2.727,90
Soldador	R\$ 1.866,78
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.100,00
Supervisor de TI	R\$ 3.675,00
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$ 2.173,22
Tratador de Animais Terceirizado	R\$ 1.462,18
Técnico Agrícola	R\$ 2.474,47
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$ 1.418,51
Técnico em Secretariado	R\$ 1.450,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 1.481,88
Técnico de Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Manutenção de Telefone	R\$ 1.627,11
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$ 3.386,63
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$ 1.627,11
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Suprimento I	R\$ 3.194,76
Técnico de Suprimento II	R\$ 3.360,99
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 1.728,52
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.529,91
Telefonista	R\$ 1.311,14
Telefonista / Recepcionista Bilingue	R\$ 1.587,21
Técnico em Eletrônica	R\$ 2.231,20
Triador de Resíduos Sólidos	R\$ 1.118,44



Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2021, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **5.0% (cinco ponto zero por cento)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2021, sob pena de multa de **R\$ 385,00**, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Un	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Un	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Un	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2021
VALOR EM REAIS	R\$ 85,00

2 - O empregado que apresentar falta, **injustificada** no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PE	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro – **DA OBRIGAÇÃO** – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2021**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2021**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal),Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraco ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terá validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenentes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **plano odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuem, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

o solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal

INDENIZAÇÕES	40 horas	Sábado 44 horas		
	1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 3/2021 - DILOG/CMZL (11.01.15.01.03.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 22 de Fevereiro de 2021

VII_ESTUDOS_PRELIMINARES_CONSOLIDADO_FINAL_OK.pdf

Total de páginas do documento original: 72

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 15:16)

ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

COORDENADOR

1800462

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 16:17)

PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES

CHEFE

2112990

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 16:12)
ANTONIA ELIENE DA SILVA FREITAS QUEIROZ

COORDENADOR

2309619

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 15:31)
ANA PAULA MILEO GUERRA CARVALHO

CHEFE

3003864

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES**, data de emissão: **22/02**
/2021 e o código de verificação: **f6e0dd047b**